LEI Nº 558 de 10 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de terreno para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ministério Público Estadual dá e outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ministério Público Estadual, para fim da construção da sede dos respectivos órgãos na Comarca de Cristalândia -TO, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação, de propriedade do Município de Cristalândia- TO, denominado Garimpo Colima, localidade Machão do Felipe, com área de 5.145,5 m², consoante matricula nº 3946 R-1, no livro 2-S, FLS 173, do Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia-TO.

Art. 3º. Fica destinado área de 3.145,5 mt², ao Tribunal de justiça do Tocantins e 2.000 mt², destinado ao Ministério Público Estadual para construção da Sede Promotoria e Fórum na Comarca de Cristalândia- TO Paràgrafo único: Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a área de 55 metros de frente, tendo preferência para decidir qual lado da área lhe incumbe.

Art. 4º. Os órgãos donatários terá o prazo de 05 (cinco) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
10/09/19

Art. 6°. A doação será a titulo gratuito, porém com encargos, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cristalândia-TO, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade da Donatária.

Parágrafo Único – O valor venal a ser atribuído a área doada será realizado através de prévia avaliação.

Art. 7° - Fica sobre clausula resolutiva a nulidade tácita da doação referida no artigo 1°, restituindo imediatamente o bem ao Patrimônio Municipal, nos seguintes casos:

I - Se não houver a destinação exclusiva a construção do Fórum e Promotoria da Comarca de Cristalândia -TO, não podendo a área doada, sob hipótese alguma, ser utilizada para outros fins.

II- Caso donatário não cumpra os encargos estabelecidos no art. 5°.

Art. 8° - Fica os Donatários obrigado a remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal periodicamente ou quando solicitado documentos referentes aos tramites do processo de regularização do loteamento bem como da edificação do prédio, objeto exclusivos desta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA- TO, aos 10 dias do mês setembro do ano de 2019.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
10/09/19